



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 83/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA GERENTEC
ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: GERENTEC ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 550, 8º andar, Brooklin, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.817.412/0001-27, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Diretor Sr. **UMBERTO CIDADE SEMEGHINI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.811.818-20 e RG nº 4.317.371-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Jacutinga, nº 352, apto. 171, Moema, CEP: 04515-030, São Paulo/ SP.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 01/2016 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16.058/2014 - CASAL, C.I. Nº 064/2014 – VGO, S.C. nº 15857, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, a serem executados de conformidade no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 16.058/2014 e Proposta Comercial da Contratada, obrigando as partes em todos os seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 2.546.087,38 (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), para efeito fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais estabelecidos na **Cláusula Quinta**, não sofrerão reajuste durante o período da Contratação, que poderá ser alongado até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....11.402 –GEROC.

- Grupo de Despesa:300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

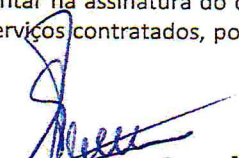
- Rubrica:307.320 –SERVIÇOS DE COBRANÇAS DE CONTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Dinheiro;

CONTRATO Nº 83/2016 –CASAL

1


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/reapreciação/acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA –DO PAGAMENTO : Os serviços deverão ser computados rigorosamente baseados nas medições que ocorrerão mensalmente e serão realizadas através de fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores apurados na medição e aprovados pelo gestor do contrato, serão apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, , os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a Contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTA: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: BRADESCO; Agência: 1530-0; C/C:1050-2.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA –DA REMUNERAÇÃO: A prestação de serviço será remunerada através de taxa, expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irrevogável.

- Para faixa de 90 a 180 dias o percentual de remuneração é de 14,70% (quatorze vírgula setenta por cento)
- Para a faixa de 180 a 360 dias o percentual de remuneração é de 17,70% (dezessete vírgula setenta por cento)
- Para a faixa de acima de 360 dias o percentual de remuneração é de 19,70% (dezenove vírgula setenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica definido que a CONTRATADA será remunerada no percentual da faixa na data do recebimento da relação de matrículas fornecidas pela CASAL, mesmo que no decorrer da prestação dos serviços a dívida ultrapasse de faixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais remuneratórios, incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos se parcelados, forem sendo feitos à CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional designado pela Contratada, com experiência comprovada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA: A atuação da CONTRATADA estará voltada às ações de cobrança no âmbito administrativo e que tem como meta principal a Recuperação dos Créditos Vencidos a Redução da Evasão de Receitas e a melhoria dos serviços prestados pela CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados em todas as cidades onde a CASAL atua no estado de Alagoas. Em função das características dos serviços, o contrato somente propiciará obrigação de pagamento na medida em que houver a efetiva recuperação de créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE : Ao longo do contrato serão encaminhados pela CASAL lotes mensais de serviços de cobrança que serão objeto das ações da CONTRATADA. Os números aproximados de Clientes serão relacionados levando-se em conta a oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio Sistema Comercial, resultante de fatores externos e internos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores, o prazo de disponibilização e o quantitativo para a execução dos serviços serão discriminados pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há mais de 90(noventa) dias e menos de 180(cento e oitenta) dias serão disponibilizados periodicamente a CONTRATADA na medida em que atinjam essa condição de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há 180(cento e oitenta) dias ou mais, serão disponibilizados proporcionalmente nos meses do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os devedores inativos serão disponibilizados periodicamente a partir do primeiro dia do contrato de acordo com avaliação da CASAL, com base em valores, tempo da dívida e localidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As exceções quanto a disponibilização dos imóveis será aquela em que haja impeditivo legal, técnico ou administrativo, que sofrerão triagem pela CASAL, quando enquadrados nas situações a seguir enumeradas:

- a) Imóveis com processo de revisão;
- b) Áreas com problemas de abastecimento de água ou que necessitam de trabalho prévio de apoio comunitário, como morros, favelas e áreas de baixa renda em todos os municípios atendidos pela CASAL;
- c) Prédios Públicos;
- d) Impeditivos Legais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO PARA ADIMPLÊNCIA: Os Clientes que retornarem ao sistema da CASAL e/ou quitarem seus débitos sendo resultantes de trabalho definido neste Termo de Referência, passarão a ser monitorados pela CONTRATADA, que iniciará a cobrança aos mesmos todas as vezes que ocorrer atraso superior a 15(quinze) dias após o vencimento da Fatura mensal, adotando a partir daí todo o processo de cobrança estabelecido neste Termo de Referência, inclusive com corte da ligação. O caso de parcelamento fora das normas da CASAL ou reparcelamento, será necessária a autorização específica do GESTOR DO CONTRATO, o qual poderá solicitar autorização da DIRETORIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os imóveis objeto das ações da CONTRATADA, que não tiverem seus débitos quitados dentro do prazo de 60(sessenta) dias, sofrerão obrigatoriamente corte da ligação e terão seu cadastro atualizados junto a CASAL, entregando-os no prazo de 30(trinta) dias após a supressão parcial da ligação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de reincidência constante de violação do corte da ligação pelo Cliente, bem como em imóveis demolidos ou abandonados em que não haja a mínima chance de êxito de recuperação dos créditos, em face de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

impossibilidade de localização do Cliente ou total negativa do Cliente em regularizar a sua situação, a CONTRATADA devolverá a matrícula, sinalizando que o cliente é reincidente clandestino, acompanhada do respectivo cadastro simplificado à CASAL que, a seu critério, poderá proceder a Supressão Total do Ramal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES: O prazo de vigência do Contrato e de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua.

PARAGRAFO ÚNICO: O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS BÁSICAS DE NEGOCIAÇÃO E COBRANÇA: Poderão ser efetuados parcelamentos de débitos, mediante critérios que serão definidos pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devem ser exercidas ações inerentes à atividade de cobrança, tais como: cartas de cobrança administrativa, visita às unidades consumidoras, busca de devedores com cadastro desatualizado, ligações telefônicas de cobrança, não necessariamente nessa ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ações implementadas e desenvolvidas para o recebimento dos débitos vencidos deverão ser disponibilizadas, por meio de relatório mensal, contendo além do detalhamento dessas ações, a atualização cadastral. Disponibilizar informações sobre as ações implementadas e seus resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar ao cliente que caso o pagamento seja realizado com contas originais ou 2ª via, os valores dos juros, multa e atualizações financeiras serão lançadas em sua próxima conta (exceto conta final).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o cliente alegar pagamento, perguntar a data e local do pagamento, indagar ainda sobre a possibilidade de apresentação da(s) conta(s) paga(s) em alguma das agências de atendimento da CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o cliente se recusar a efetuar o pagamento, informá-lo que a CASAL tomará as providências cabíveis, podendo suspender o fornecimento de água ou a coleta de esgoto, retirar seu medidor, negativar ou até mesmo tomar medidas judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o cliente desconhecer a dívida, fazer todas as perguntas: se o cliente conhece o endereço que consta no cadastro ou CPF confere; se já morou em algum imóvel alugado e não retirou o seu nome da conta; se ele emprestou seu nome para algum parente/amigo, etc. Solicitar que vá à CASAL com devidas documentações para regularização de seu nome.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A cobrança só deve ser efetuada à pessoa do devedor.

PARÁGRAFO OITAVO: Se ao chegar no imóvel constatar que foi religado clandestinamente, efetivar o novo corte para resolução do débito, da multa e do consumo clandestino presumido.

PARÁGRAFO NONO: Se o cliente devedor não for identificado, perguntar ao atual responsável se tem este telefone há muito tempo, se o mesmo conhece o cliente, há quanto tempo mora neste endereço. Se a pessoa conhecer o cliente, perguntar se tem um telefone que possa contatá-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As regras básicas de negociação e cobrança, constantes no Projeto Básico, poderão ser alteradas pela CASAL a qualquer tempo no decorrer do contrato, dando-se conhecimento prévio à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços a serem encaminhados à CONTRATADA, por serem de alta importância para a CASAL, deverão ser realizados no menor espaço de tempo tecnicamente admissível, cujas ações deverão estar dimensionadas para que esses serviços não sofram descontinuidade, prevendo condições de execução em qualquer dos dias da semana e horários, a seu critério e com vistas ao melhor equacionamento dos problemas que se apresentem ao longo da realização dos serviços, observadas as exceções estabelecidas por este Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É obrigatório retorno ao imóvel, no menor prazo possível, quando constatada a ausência do Cliente, ocasião em que a CONTRATADA deverá obter informações para o sucesso do retorno, reservando para isso também à noite e finais de semana, não sendo permitida a interrupção do abastecimento nestes dois últimos.

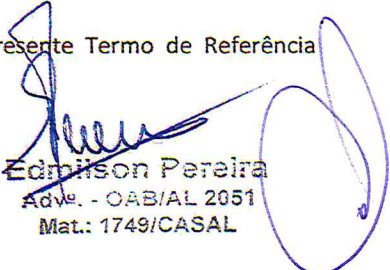
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante da CASAL, bem como por representantes da Unidade de Negócio, onde as atividades de cobrança estejam sendo executadas pela CONTRATADA, em conformidade com os termos do Art. 67 da lei 8666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos da presente licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CASAL.

CONTRATO Nº 83/2016 -CASAL

4


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos da presente licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer os documentos e informações propícios ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Notificar a CONTRATADA, através da Gerência gestora, sobre irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazos para correção.

PARAGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensões ou sustação de pagamento, toda vez que for comprovada pela Gerência gestora, qualquer inobservância das exigências desta contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fornecer, mensalmente, relatório com todos os valores arrecadados durante o mês anterior, oriundos das contas de água e esgoto inadimplentes repassadas à CONTRATADA para procedimento de cobrança.

PARAGRAFO QUARTO: Remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO: No caso de rompimento de acordo de parcelamento ou reparcelamento pelo cliente, o sistema disponibilizará as informações para que a CONTRATADA possa priorizar ações de cobrança para pagamento a vista do débito ou de supressão da ligação.

PARAGRAFO SEXTO: Fornecer a relação de imóveis que tiveram seu fornecimento de água cortado ou a ligação fora suprimida parcialmente, porém com apontamento de consumo implicando em ligação clandestina.

PARAGRAFO SÉTIMO: Fornecer os hidrômetros para que a contratada religue ou restabeleça a ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Seguir as diretrizes técnicas da CASAL, a quem se reportará, se necessário, bem como os preceitos legais e regulamentares, e disposições deste Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

PARAGRAFO SGUNDO: A CONTRATADA deve possuir infraestrutura que permita o atendimento à demanda estipulada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar por escrito à CASAL a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado durante a prestação do serviço, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

PARAGRAFO QUARTO: Suportar todo e qualquer dano causado quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo atendimento às regras de segurança estabelecidas pela Área de Informática da CASAL, para acesso ao Sistema Comercial Online da CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do expediente da CASAL, para a conclusão do procedimento de cobrança administrativa, podendo ser o prazo prorrogado a critério da CASAL.

PARAGRAFO SETIMO: Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CASAL, assinando o protocolo respectivo ou dando aceite por meio de correspondência eletrônica, quando assim forem encaminhadas.

PARAGRAFO OITAVO: Fica terminantemente vedado o recebimento pela CONTRATADA de qualquer pagamento de contas/faturas dos clientes da CASAL, sendo permitido o pagamento única e exclusivamente em agentes arrecadadores credenciados, ficando a CONTRATADA apenas na incumbência de negociar.

PARAGRAFO NONO: Comunicar à CASAL a frustração da cobrança administrativa, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para o seu êxito.

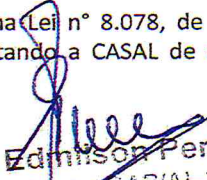
PARAGRAFO DÉCIMO: Disponibilizar consulta via web informações sobre as ações implementadas junto aos clientes inadimplentes e seus resultados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Observar na atuação, os princípios e regras definidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único e 52, parágrafo primeiro, isentando a CASAL de quaisquer Representações/Reclamações decorrente de seus atos perante terceiros.

CONTRATO Nº 83/2016 -CASAL

5


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não utilizar o nome da CASAL, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não se pronunciar em nome da CASAL a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CASAL, bem como manter sigilo sobre o banco de dados dos clientes da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços previstos.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Permitir que a CASAL fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: As informações constantes dos relatórios dos consumidores inadimplentes repassados pela CASAL são sigilosas, devendo sua utilização restringir-se a execução dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por qualquer utilização indevida.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Antes de proceder a cobrança, confirmar a identificação do devedor e sua responsabilidade para com os débitos pendentes.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: No desenrolar da negociação da CONTRATADA junto ao devedor, preservá-lo de ameaças e constrangimentos, priorizando-se a boa negociação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não efetuar o recebimento de valores oriundos das cobranças de faturas, comissão ou qualquer ônus de cobrança, sob pena de rescisão do instrumento contratual, unilateralmente, independente de notificação e das demais responsabilidades legais.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Orientar o cliente devedor que os pagamentos dos valores pendentes serão feitos exclusivamente nos agentes arrecadadores credenciados pela CASAL.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações, sob pena de rescisão contratual.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Disponibilizar informações cadastrais dos clientes, de forma periódica e sistemática a ser definida pela CASAL, sempre que estas forem diferentes das existentes na base de dados da CASAL.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para a recuperação do crédito, com implementação de ações de cobrança no âmbito administrativo, segundo metodologia própria, observando a legislação de proteção aos direitos do consumidor, especialmente as normas pertinentes ao Código de Direito do Consumidor / Lei nº 8.078 de 11/09/1990, alterado e consolidado, mormente aquelas previstas em seu artigo 42, e vedado qualquer tipo de constrangimento ao Cliente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os modelos de correspondências a serem utilizados nas cobranças administrativas deverão ser previamente submetidos a aprovação da CASAL. As correspondências emitidas pela CONTRATADA deverão estar lacradas e dirigidas aos Clientes com a utilização de papel com timbre da CONTRATADA e da CASAL estando esta como remetente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: É de responsabilidade da CONTRATADA a localização exata do imóvel objeto da ação de recuperação de crédito, conforme matrícula CASAL, certificando-se previamente que se trata desse imóvel.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Toda vez que a CONTRATADA comparecer ao imóvel perante o Cliente, deverá identificar-se e explicar, com precisão, clareza e objetividade, as razões de sua presença, manifestando-se com polidez e apresentando conforme o caso, o Extrato de Débito, junto à ordem de corte ou da supressão da ligação.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: É de fundamental importância o bom senso da CONTRATADA, em aguardar por poucos dias, além do prazo concedido ao Cliente na ação de corte, quando o mesmo sinalizar com possibilidade de quitação da dívida nesse período. Assim, se a CONTRATADA estiver em processo de negociação com o cliente presumindo, portanto promessa de pagamento deverá suspender a ação física do corte, não excedendo ao prazo que considere conveniente para o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá realizar o corte do fornecimento de água sem a certeza da permanência da inadimplência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: No ato do corte a CONTRATADA anotar data, hora e leitura do mostrador do hidrômetro, quando houver, registrando essas informações para o sistema comercial da CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: As ações de corte e de supressão parcial, somente serão executadas em dias úteis, exceto sexta-feira e vésperas de dias não úteis, ficando acordado que a CASAL poderá, excepcionalmente, autorizar esses serviços às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, ou em dias que não houver expediente.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A CONTRATADA quando da execução do corte ou supressão parcial da ligação de água, deverá utilizar Kit supressor, através de capsula obturadora especificada pela CASAL, seja no cavalete e/ou no ramal de alimentação da ligação.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Executar as religações e restabelecimento segundo o padrão de ligação da CASAL, para os ramais domiciliares, comerciais e industriais de água.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Não havendo hidrômetro na CASAL, quando da religação e/ou restabelecimento, a CONTRATADA deverá fornecer, sendo paga por cada equipamento fornecido, e com base nos preços praticados pela CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Caberá a CONTRATADA toda reposição de pavimento e calçada de acordo com as normas da CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A CONTRATADA, deverá viabilizar a conexão com o servidor corporativo da CASAL para transferência de arquivos e utilização do sistema comercial, bem como receber aos dados para Cadastro com as seguintes informações:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Roteiro – setor, quadra e lote;
- c) Mês de referência – mês de cobrança;
- d) Endereço – endereço da ligação do imóvel;
- e) Número do hidrômetro – identificação do hidrômetro instalado na ligação;
- f) Valores das contas em aberto e datas de vencimento;
- g) Local de entrega da conta em caso de remanejamento;
- h) Situação da ligação de água – ligada, desligada e/ou suprimida.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO: Baixas bancárias contendo a perfeita identificação do débito pago, inclusive data de pagamento;

- a) Dados da movimentação do débito em aberto do cliente, incluindo os novos débitos agregados à cobrança, revisão de contas, cancelamento ou unificação de débitos, multas, penalidades, serviços, etc;
- b) Dados do parcelamento da dívida, dados sobre Termo de Compromisso para Pagamento Parcelado de Débito, vencimento de cada parcela, rompimento do acordo;
- c) Dados sobre reparcelamento.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: A medida que a CONTRATADA dispuser da informação de que o Cliente em cobrança abriu processo na CASAL, deverá informar o número deste documento, ou matrícula do cliente para a Unidade de Negócio da CASAL a qual esteja vinculado, para agilizar os procedimentos cabíveis.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar relatório mensal com desempenho da arrecadação, justificando os insucessos verificados que resultem em valores inferiores aos 100% discriminados para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA**, matrícula 429, CPF: 042.169.114-04, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

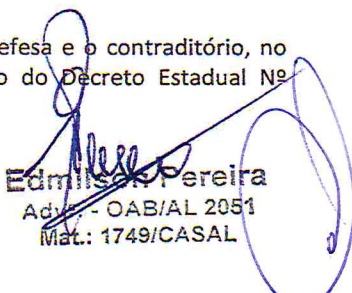
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A administração poderá, garantida a previa defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposição do Decreto Estadual Nº 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis:

CONTRATO Nº 83/2016 -CASAL

7


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) ADVERTENCIA, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento as licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores da CASAL, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou ainda por quaisquer outros meios pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública nos termos do Art. 8º deste Decreto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

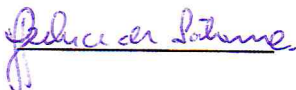
CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

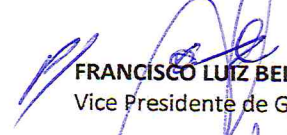
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

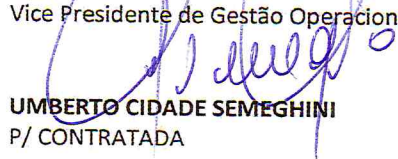
Maceió, 02 de janeiro de 2017


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:




FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 83/2016

PLANILHA DE CUSTOS

ITE	SERVIÇOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	365 dias
M 01	serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, a serem executados de conformidade no Projeto Básico.	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.173,94	212.174,04
TOTAL												R\$ 2.546.087,38	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edilson Pereira
Ass. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

[Handwritten signature]